



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII ▪ EDIÇÃO nº 1412

FÁTIMA DO SUL-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Osvaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 466/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos (às) Servidores (as) Públicos (as) Municipais, CONFORME ANEXO I desta portaria, as porcentagens correspondentes ao “ADICIONAL DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO”, em seu vencimento base mensal, de acordo com o inciso IV do art. 60 da Lei Complementar nº 124 de 02 de outubro de 2024 e, conforme requerimentos constantes nos processos administrativos relacionados no anexo I, a partir de 01/12/2025.

Art. 2º Indeferir os requerimentos de adicionais de incentivo à capacitação conforme anexo II.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (22.12.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

ANEXO I - DEFERIDOS

NOME	CARGO	SECRETARIA	CURSO	%
Anderson Figueiredo de Almeida	Farmacêutico	SESAU	Pós-Graduação Latu Sensu em Farmácia Clínica direcionada a Prescrição Médica-Faculdade Facuminas Lv. 6/FDM, Folha 41-09/12/2025	18
Andrea Maria de Oliveira Costa	Orientador Social	SEMPAS	Pós- Graduação Latu Sensu em Metodologia do Ensino da Artes-Faculdade Faveni, Lv. 584/2025, Folha 25-18/11/2025.	18
Cinthia Regina Souza Vasconcelos	Técnico de Serviços Organizacionais	SEMECT	Pós-Graduação Latu Sensu em Secretariado Escolar-Faculdade Facuminas Lv. 6/FDM, Folha 50-11/12/2025	18
Cintia dos Anjos	Técnico de Serviços Organizacionais	SEMECT	Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão do Esporte e Lazer-Faculdade Poli Civitas-12/12/2025	18
Esdras Emanuel Rodrigues Barroso	Técnico de Serviços Organizacionais	SEMECT	Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão do Esporte e Lazer-Faculdade Poli Civitas-10/12/2025	18
Emmeline Nunes de Camargo Dionizio	Psicólogo	SESAU	Pós- Graduação Latu Sensu em Psicologia- Faculdade Iguaçu, Lv. 7/IGU, Folha 67-04/12/2025.	18

Gislani Alves de Camargo	Técnico de Serviços Organizacionais	SESAU	Pós-Graduação Latu Sensu em Licitações e Contratos sob o Viés da Lei 14.133-Faculdade Poli Civitas-12/12/2025	18
Gislene Marques Rosa Silva	Técnico de Serviços Organizacionais	SEMECT	Pós-Graduação Latu Sensu em Secretariado Escolar-Faculdade Facuminas Lv. 6/FDM, Folha 38-11/12/2025	18
Karen Sumie Saruwatari Muraoka	Técnico de Serviços Organizacionais	SESAU	Pós-Graduação Latu Sensu em Licitações e Contratos sob o Viés da Lei 14.133-Faculdade Poli Civitas-10/12/2025	18
Lucélia Rodrigues Ramos Legal	Assistente de Apoio Educacional	SEMECT	Pós-Graduação Latu Sensu em Alfabetização e Letramento-Faculdade Poli Civitas-12/12/2025	18
Monaliza Guimaraes Araujo	Assistente de Mídias e Tecnologia	SEMECT	Pós-Graduação Latu Sensu em Novas Tecnologias Educacionais-Faculdade Iguaçu Lv. 7/IGU, Folha 77-08/12/2025	18
Paulo Barros	Fiscal Tributário Municipal	SEFIN	Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Tributária-Faculdade Iguaçu Lv. 8/IGU, Folha 02-13/12/2025	18
Patrícia Nunes da Silva	Técnico de Serviços Organizacionais	SEGESP	Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Pública e Recursos Humanos- Faculdade Faveni, Lv. 636/2025, Folha 25-15/12/2025.	18
Rosemeire Fernandes Alves	Técnico de Serviços Organizacionais	SEMECT	Pós-Graduação Latu Sensu em Secretariado Escolar-Faculdade Facuminas Lv. 6/FDM, Folha 38-08/12/2025	18

ANEXO II - INDEFERIDOS

NOME	CARGO	SECRETARIA	INDEFERIMENTOS
Jéssica Pinheiro Cipriano	Técnico de Serviços Organizacionais	SEMECT	Em desacordo com o Art. 2º e §3º do Decreto 124/2025-Pós-Graduação incompatível com as atribuições do cargo ocupado.
Renata Dantas Lamin	Assistente Social	SEMPAS	Em desacordo com o Art. 2º e §3º do Decreto 124/2025-Pós-Graduação incompatível com as atribuições do cargo ocupado.

DECRETO**DECRETO Nº 235 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul e,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Capítulo I do Título II da referida lei, composto pelos arts. 11 ao 17, dispõe no inciso VII do art. 12 que a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar Plano de Contratações Anual – PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

Considerando que a União regulamentou o assunto para o âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional por meio do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 – Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do Município de Fátima do Sul/MS.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito

do Município de Fátima do Sul, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual – PCA: documento que consolida as demandas que o Município planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Promover o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, as unidades administrativas elaborarão os seus Planos de Contratações Anual – PCA, os quais conterão as estimativas das contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 (inexigibilidade) e art. 75 (dispensa) da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;

III - As contratações mediante processo licitatório.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto Federal nº 93.872/1986;

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda – DFD com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado;

IV - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V - Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação;

VI - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Município;

VII - Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto;

VIII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda – DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

IX - Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta);

X - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º No caso da ausência de alguma das informações dispostas no caput deverá ter alguma justificativa.

§ 2º O Documento de Formalização de Demanda – DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§ 3º As informações de que trata o caput serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 7º Recebido o documento de formalização de demanda de todas as unidades administrativas até 1º de abril, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os Documentos de Formalização de Demanda – DFD com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual – PCA, observado o disposto no art. 3º; e

III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 3º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no art. 6º do Decreto Federal nº 10.818/2021, os Documentos de Formalização de Demandas – DFD retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual – PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O Plano de Contratações Anual – PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado permanentemente no site da Prefeitura e/ou no órgão oficial de publicação da Prefeitura quanto e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sendo sempre observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 9º Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do Poder Executivo encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual – PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual – PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput, sendo as alterações disponibilizadas, publicadas e seguidas da mesma forma que o plano original.

Art. 10 Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual – PCA poderá ser alterado a cada quatro meses, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. As alterações do plano serão disponibilizadas, publicadas e seguidas da mesma forma que o plano original.

Art. 11 O setor de contratações, verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual – PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual – PCA deverão ser justificadas e poderão sujeitar sua revisão conforme art. 10 ou serão anotadas para fins de planejamento para o exercício subsequente.

Art. 12 As demandas constantes do Plano de Contratações Anual – PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 6º.

Art. 13 Até o final do ano de execução do Plano de Contratações Anual – PCA, o setor de Controle Interno elaborará e apresentará relatório de riscos referentes à provável não observação do Plano de Contratações Anual – PCA até o término daquele exercício, sugerindo a adoção das medidas de correção pertinentes para o exercício subsequente.

Art. 14 Fica autorizado o uso do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações que vier a ser disponibilizado pela União nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022, a fim de elaborar o Plano de Contratações Anual – PCA no PGC, que é ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, em 22 de dezembro de 2025.

Wagner Roberto Ponsiano
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

ANO DE ELABORAÇÃO DO PCA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD)	Unidades Requiritantes	05/01 a 31/03
Consolidação das demandas e elaboração do PCA	Setor de Contratações	01/04 a 15/04
Análise técnica e ajustes, se necessários	Área Técnica / Setor de Contratações	16/04 a 30/04
Aprovação do PCA	Autoridade Competente	até 15/05
Publicação do PCA no PNCP e no sítio oficial do Município	Setor de Contratações	até 31/05

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Ajustes do PCA à proposta orçamentária encaminhada ao Legislativo	Unidades Requiritantes	15/09 a 31/10
Ajustes do PCA ao orçamento aprovado	Unidades Requiritantes	até 31/01
Publicação do PCA ajustado	Setor de Contratações	até 10 dias após cada ajuste

ANO DE EXECUÇÃO DO PCA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Formalização dos processos de contratação conforme PCA	Unidades Requiritantes	Conforme calendário
Verificação de aderência ao PCA	Setor de Contratações	Permanente
Alterações justificadas do PCA	Autoridade Competente	A qualquer tempo
Publicação das alterações no PNCP	Setor de Contratações	até 10 dias

GESTÃO E CONTROLE

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Elaboração de relatório de riscos quanto à execução do PCA	Controle Interno	A partir de junho
Avaliação final do PCA e planejamento do exercício seguinte	Setor de Contratações	até 31/12

COMUNICADO**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL – MS**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial do Município de Fátima do Sul – MS comunica que, em sua reunião, realizada em 22 de dezembro de 2025, apreciou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV referente ao empreendimento Capela Mortuária Pax FatPrev, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 1253, Bairro Jardim Martha Rocha, neste Município.

Após análise, o Conselho manifestou parecer favorável à utilização do empreendimento, considerando sua compatibilidade urbanística com a Zona de Adensamento Preferencial – ZAP, bem como o atendimento às exigências técnicas e legais vigentes, concluindo que os impactos identificados possuem medidas mitigatórias adequadas, capazes de preservar o equilíbrio urbano, a salubridade ambiental e o bem-estar da vizinhança.

Informa-se, ainda, que qualquer interessado poderá solicitar cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV junto ao Setor de Tributos do Município de Fátima do Sul – MS.

Fátima do Sul – MS, 22 de dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FATIMA DO SUL
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75
Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 218/2025, de 1 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1407/2025, de 2 de Abril de 2025.

D E C R E T A:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 49.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
11.002.10.301.16.2113-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$5.600,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	5.600,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
11.002.10.301.16.2113-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$10.000,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	10.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.001.10.122.15.2051-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$7.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
11.002.10.303.18.2058-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$27.000,00
1.601.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	27.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
11.002.10.301.16.2113-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$5.600,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	5.600,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
11.002.10.301.16.2113-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$10.000,00
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	10.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.001.10.122.15.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$7.000,00
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
11.002.10.302.17.1025-4.4.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$27.000,00
1.601.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	27.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FÁTIMA DO SUL
C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75
Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Dezembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

*** ***.958-**

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75

Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 232/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1407/2025, de 2 de Abril de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.001 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.001.12.361.6.2021-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$10.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.001 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.001.12.361.6.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 22 de Dezembro de 2025.**

WAGNER ROBERTO PONSIANO

..958-**

Prefeito Municipal